ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI nº 2372 de 13 de março de 2001.

"Institui o abono do ponto bimestral a servidores públicos municipais nas condições que especifica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Abono de Ponto Bimestral a Servidores Públicos Municipais, que participarem na condição de pais ou responsáveis, de reuniões de Pais e Mestres convocadas oficialmente pelas escolas de ensino fundamental na qual mantenham menores de 14 anos regularmente matriculados.

Art. 2º- Para gozar dos benefícios da presente Lei o Servidor Municipal deverá comunicar previamente sua ausência ao Chefe imediato, com uma antecedência mínima de três dias úteis.

§ 1º- Após a ausência ao trabalho o servidor terá o seu ponto abonado mediante apresentação, ao Chefe imediato, de qualquer documento emitido pela escola, atestando, a data, o horário e o local da referida reunião, bem como a devida identificação do aluno e do seu representante legal.

§ 2º- O servidor responderá, no âmbito do seu trabalho, pela veracidade e autenticidade do documento apresentado.

§ 3º- Em caso de pai e mãe serem servidores municipais, somente um terá o seu ponto abonado por representar o mesmo aluno, na mesma reunião.

§ 4º - O ponto será abonado somente no período (matutino ou vespertino) no qual acontecer a reunião escolar, não excluindo a possível tolerância do Chefe imediato com relação à distância percorrida pelo servidor entre o local de trabalho e o local da reunião.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 13 dias do mês de março de 2001.

LEONARDO RORIZ- Presidente

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE- 1º Secretário

ESPEDITO LOIOLA COUTINHO- 2º Secretário.

NMB